

Anais

# FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Ano 2/2023



Anais

# **FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES**

Edição 1

Belém-PA  
Home Editora  
2023

---

© 2022 Edição brasileira  
by Home Editora

© 2022 Texto  
by Autor

Todos os direitos reservados

Home Editora

CNPJ: 39.242.488/0002-80

www.homeeditora.com

contato@homeeditora.com

9198473-5110

Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde, Belém - PA, 66635-110

**Editor-Chefe**

Prof. Dr. Ednilson Souza

**Diagramação**

Autores

**Design da capa**

Worges Editoração

**Revisão de texto**

Autores

**Bibliotecária**

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

**Produtor editorial**

Nazareno Da Luz

<https://doi.org/10.46898/home.9786584897373>

**Catálogo na publicação  
Home Editora**



F745

Fórum Nacional de Publicações / Home Editora. – Belém: Home,  
2023.

(Fórum Nacional de Publicações/Ano II/2023)

Livro em PDF

3600 KB., il.

ISBN: 978-65-84897-37-3

DOI: 10.46898/home.9786584897373

1. Fórum Nacional de Publicações. I. Home Editora. II. Título.

CDD 300

Índice para catálogo sistemático

I. Ciências Sociais



Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 4.0 Internacional.

### **Conselho Editorial**

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA  
(Editor-Chefe)

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof<sup>a</sup>. Ma. Rayssa Feitoza Felix dos Santos-UFPE

Prof. Me. Otávio Augusto de Moraes-UEMA

Prof. Dr. Aldrin Vianna de Santana-UNIFAP

Prof<sup>a</sup>. Ma. Luzia Almeida Couto-IFMT

Prof. Me. Luiz Francisco de Paula Ipolito-IFMT

Prof. Me. Fernando Vieira da Cruz-Unicamp

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof<sup>a</sup>. Dra. Renata Cristina Lopes Andrade-FURG

Prof. Dr. Clézio dos Santos-UFRRJ

Prof. Dr. Rodrigo Luiz Fabri-UFJF

Prof. Dr. Manoel dos Santos Costa-IEMA

Prof<sup>a</sup>. Ma. Adriana Barni Truccolo-UERGS

Prof. Me. Alisson Junior dos Santos-UEMG

Prof. Me. Raphael Almeida Silva Soares-UNIVERSO-SG

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof. Me. Tiago Silvio Dedonê-Faccrei

Prof. Dr. José Moraes Souto Filho-FIS

Prof. Me. Fernando Francisco Pereira-UEM

Prof. Dr. Deivid Alex dos Santos-UEL

Prof. Me. Antonio Santana Sobrinho-IFCE

Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria de Fatima Vilhena da Silva-UFPA

Profa. Dra. Dayse Marinho Martins-IEMA

Prof. Me. Darlan Tavares dos Santos-UFRJ

Prof. Dr. Daniel Tarciso Martins Pereira-UFAM

Prof<sup>a</sup>. Dra. Elane da Silva Barbosa-UERN

*“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.*

Equipe Home Editora

## APLICAÇÃO DA SELIC NAS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA E A EC 113/2021

Um tema bastante polêmico que sempre suscitou divergências à litigância que envolve a Fazenda Pública são os juros e correção monetária. Inúmeras eram os argumentos tais como o lapso temporal em que incide um ou o outro, em que ambos incidem. O cerne da questão é a taxa de juros aplicável ou de correção monetária. Nessa senda, veio a Emenda Constitucional nº 113/2021 que, na redação do artigo 3º previu [...] Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Para o Poder Público, o procedimento administrativo indenizatório é igualmente vantajoso porque, além de inibir o desgaste e os custos da demanda judicial, evita anos de incidência dos juros e correção monetária devidos pelo atraso entre o evento lesivo e o levantamento do precatório. Alexandre Mazza (2021, p. 750). O texto contido na redação do art. 3º da Emenda Constitucional 113/2021, determinou que a Selic passasse a ser utilizada como taxa substitutiva da correção monetária e juros moratórios dos processos atrelados à Fazenda Pública. Consoante estabelecido pelo STJ no tema 905, "não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto". Conforme Bernardo Gonçalves Fernandes (2022, p. 1225) outro ponto interessante é que considerado inconstitucional pelo Supremo, a permissão para que a Fazenda de cada governo fizesse a compensação do precatório a pagar com débitos do credor, inclusive aqueles objeto de parcelamento. Noutra giro, chama atenção da literatura a questão do direito intertemporal. Alguns pontos devem ser observados. Como é sabido, a Constituição da República de 1988 estabelece na redação do artigo 5º, XXXVI, que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. As emendas constitucionais não são diferentes, pois seguem a mesma regra. Assim sendo, a taxa selic não pode ter eficácia retroativa, incidindo em período anterior a 09 de dezembro de 2021. É compreensível que, com as diferentes alterações da norma, juros e correção incidem mês a mês, com a contínua mora e a demora para o adimplemento do crédito. Nesse sentido, a Taxa selic incide nas condenações judiciais que envolvem a Fazenda Pública somente a partir de 9 de dezembro de 2021, data de entrada em vigor da EC nº 113/2021, incluindo os requisitórios já expedidos, a teor do art. 5º da Emenda Constitucional. Os créditos que envolvam a fazenda pública, até o dia 08 de dezembro de 2021, terão a taxa alterada para incidência da Selic. A aplicabilidade da taxa selic não pode ocorrer para períodos anteriores a 09 de dezembro de 2021.

Palavras-chave: Juros, Precatório, Selic

Referência

BRASIL. Emenda Constitucional nº 113, de 7 de dezembro de 2021. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc113.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc113.htm) >  
**Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional. 14. ed. rev., atual, e ampl. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2022.

MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

PEIXOTO, Ravi. A EC 113 e os possíveis problemas. Disponível em: <<https://anpm.com.br/voz-do-associado/a-ec-113-e-os-possiveis-problemas-de-direito-intertemporal-na-aplicacao-da-selic> > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. APLICAÇÃO DA SELIC NAS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA E A EC 113/2021. Disponível em: <[https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas\\_3-117-1.pdf](https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_3-117-1.pdf) > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

Anais

# FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Ano 2/2023

Home Editora  
CNPJ: 39.242.488/0002-80  
[www.homeeditora.com](http://www.homeeditora.com)  
[contato@homeeditora.com](mailto:contato@homeeditora.com)  
9198473-5110  
Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque  
Verde, Belém - PA, 66635-110

